



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 692

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2020

PÁGINA 01

## DECRETO Nº 50/2020

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES RELIGIOSAS DE QUALQUER NATUREZA, COMO MEDIDA COMPLEMENTAR PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, do Estado do Paraná, **Alex Sandro Pereira Costa Domingues**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS;

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais de n.º 026/2020, 027/2020, 028/2020, 031/2020, 032/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 043/2020 e 045/2020 que dentre as determinações contidas declararam estado de calamidade no Município de Conselheiro Mairinck, bem como regulamentou a reabertura do comércio local, e definiram medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento ao Coronavírus - Covid-19.

**CONSIDERANDO** as normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, com as alterações realizadas pelo Decreto Estadual nº 4.318/2020 e pelo Decreto Estadual nº 4.388, de 30 de Março de 2020;

**CONSIDERANDO** as normas estabelecidas pela Resolução nº 338/2020 da Secretaria Estadual de Saúde – SESA;

**CONSIDERANDO** as normas estabelecidas no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a manutenção da curva de achatamento em limites amplamente seguros até a presente data, tanto na cidade de Conselheiro Mairinck quanto no Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO**, pois, que em decorrência das ações já implementadas pelo Município de Conselheiro Mairinck, sobretudo o isolamento social instituído com restrições, houve resultado satisfatório, de modo que a situação epidemiológica relacionada à COVID-19 se mantém controlada;

**CONSIDERANDO** que, segundo o Ministério da Saúde por meio do Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020, há possibilidade de manutenção das atividades com medidas restritivas relacionadas à segurança sanitária e proteção aos grupos de risco;

**CONSIDERANDO** a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com previsão constitucional;

**CONSIDERANDO** então, a implantação gradativa do retorno de atividades comerciais em nosso Município, desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, somada à efetiva e ostensiva fiscalização a ser realizada por parte do Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO** as recomendações emitidas pelo Conselho Regional de Educação Física do Estado do Paraná para o retorno gradual dos espaços destinados à atividade física;

**CONSIDERANDO** a existência de diversos estabelecimentos destinados a atividades físicas com alvará vigente neste Município, sendo notório ramo de atividade gerador de empregos e renda, além dos benefícios à saúde física e mental já indicadas;

**CONSIDERANDO** a NOTA TÉCNICA Nº. 22/2020 da Agência Nacional de Vigilância em Saúde (ANVISA);



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 692

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2020

PÁGINA 02

**CONSIDERANDO** a NOTA ORIENTATIVA Nº. 13/2020 da SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ;

**CONSIDERANDO** especificamente os conhecidos benefícios das atividades físicas, sobretudo para o aumento da imunidade, e sua essencialidade para a manutenção da saúde física e mental;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica autorizado o retorno das atividades ATIVIDADES RELIGIOSAS DE QUALQUER NATUREZA, a partir de 06 de maio de 2020, desde que observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações:

**I** Para as atividades mencionadas sempre que possível deverão as mesmas serem desenvolvidas por meio telepresencial, evitando assim o contato entre pessoas;

**II** Quando presencial, não é permitido a participação de pessoas consideradas de grupos de risco, conforme determinado no parágrafo 1º, do artigo 1º, do decreto Municipal nº 43/2020, sendo eles para as atividades aqui elencadas o que segue:

- Maiores de 60 (sessenta) anos;
- Com doenças crônicas;
- Com problemas respiratórios;
- Gestante ou lactantes;

**III** é obrigatório o uso de máscaras, conforme previsão da Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, por todos os frequentadores, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;

**IV** é vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os responsáveis pela realização do evento;

**V** é vedado o compartilhamento de qualquer utensílio, sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

**VI** de preferência os atendimentos ao público deverão ser individualizados e personalizados, mediante agendamento;

**VII** para o caso de impossibilidade de atendimento individualizado, os usuários deverão respeitar a distância de 02 (dois) metros entre si, devendo a lotação máxima do local ser adequada ao espaço disponível para o cumprimento do distanciamento estabelecido;

**VIII** os usuários e aqueles que conduzirão a missa/culto deverão manter distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros entre si;

**IX** as missas ou cultos deverão ter duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, sendo que antes e após o evento o ambiente deverá ser completamente higienizado, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

**X** é vedado o comparecimento ao local por crianças (até 12 anos), o atendimento de crianças poderá ocorrer apenas por meio remoto;

**XI** os assentos do local deverão ter distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre si;

**XII** ficam vedadas a participação de pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no Município de Conselheiro Mairinck;

**XIII** é obrigatório a utilização de álcool gel 70% ou líquido pelos frequentadores, para fins de higienização constante, desde a entrada do estabelecimento, devendo este ser disponibilizado na entrada do estabelecimento, além da necessidade de existência de tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) para limpeza dos sapatos, que será obrigatória para adentrar ao estabelecimento;

**XIV** é vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, febre, mal-estar devendo existir a orientação para que a pessoa com os sintomas descritos procure atendimento médico;

**XV** após cada missa ou culto é expressamente obrigatória a rigorosa e completa higienização do local, por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto;

**XVI** é vedada a utilização de aparelho celular pelos frequentadores, no interior do estabelecimento, por ter grande potencial de contaminação;

**XVII** é proibido o uso de bebedouros com água por pressão, devendo cada usuário ser responsável por trazer a sua garrafa d'água, sendo esta de uso individual e intransferível;

**XVIII** é vedado consumo de alimentos no interior do local;

**XIX** dispor de sabonete líquido, papel toalha, papel higiênico e lixeiras com pedal nos banheiros;

**XX** intensificar a higienização dos banheiros e sanitários sendo que o funcionário responsável deverá utilizar luva de borracha exclusiva, avental, calça comprida, máscaras e sapato fechado;

**XXI** é obrigatória a realização pelo responsável da assinatura do Termo de Compromisso que deverá ser encaminhada ao Setor de Vigilância Sanitária Municipal e a manutenção e preenchimento da Ficha de Monitoramento dos seus colaboradores, que a qualquer sinal de sintomas deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico;

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck

Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000

Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 692

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2020

PÁGINA 03

**Art. 2º.** Em caso de descumprimento de qualquer determinação prevista neste Decreto, ficam os estabelecimentos sujeitos à notificação, multa e, em caso e reincidência, o fechamento com potencial cassação do alvará, conforme penalidades estabelecidas no Decreto Municipal nº 35/2020.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as disposições dos Decretos Municipais nºs. 026/2020, 027/2020, 028/2020, 031/2020, 032/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 043/2020 e 045/2020, no que não forem conflitantes.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto não houver uma mudança do quadro infeccioso pelo COVID-19 no município, revogando-se as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 06 de maio de 2020.

**ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 21/2020

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 92.

#### **RESOLVE**

**Artigo 1º:** Fica revogada a Portaria Municipal nº 62/2019, com retorno do servidor ALMIR SALVIATTO, portador do RG 3.237.811-0/PR, CPF 474.846.759-20, ao seu cargo de origem - Vigilante Sanitário.

**Artigo 2º:** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 07 de maio de 2020.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
Prefeito Municipal

### CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – PR

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020

**CONTRATANTE:** CÂMARA DOS VEREADORES DE CONSELHEIRO MAIRINCK- ESTADO DO PARANÁ, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.778.801/0001-07, com sede na Rua Doutor Marins de Camargo nº 106, na cidade de Conselheiro Mairinck(PR).

**CONTRATADA:** OI S.A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ /MF nº 76.535.764/0001-43, com sede na Rua Lavradio nº 71, Andar 02, Bairro Centro, no município de Rio de Janeiro(RJ), CEP 20.230-070.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas para atender às atividades da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR).

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:** Artigo 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

**DOTAÇÃO PARA PAGAMENTO:** 01- LEGISLATIVO MUNICIPAL - 1.001- CÂMARA MUNICIPAL - 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA – PESSOA JURÍDICA.



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 692

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2020

PÁGINA 04

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) anuais.

**FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

**DATA:** 08/05/2020

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
DENILSON PEREIRA DA SILVA  
Contratante

**OI S.A.**  
CNPJ /MF nº 76.535.764/0001-43  
Contratada